



**LEI N.º 1037/18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de incentivo à doação voluntária dos centavos de real, ou de qualquer outro valor da remuneração dos servidores públicos do município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária, mediante autorização por escrito, dos centavos de real ou de qualquer outro valor, da remuneração dos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, compreendendo inclusive os servidores do Poder Legislativo, da administração direta e indireta do Município de Pedras de Fogo(PB).

**Parágrafo Único.** Os valores decorrentes das doações serão destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba e depositados em conta específica daquela instituição filantrópica.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, utilizando-se dos seus órgãos competentes, se encarregarão dos procedimentos necessários a implementação da adesão, desconto e transferência para a entidade beneficiada, ficando obrigados de mensalmente, prestar informação ao Poder Legislativo Municipal, sobre o valor total arrecadado e transferido. Além de promover outras ações no sentido de conscientizar os servidores públicos municipais da relevância dessas doações.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 17 de setembro de 2018.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081  
[gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br)